



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO ESPORTE - CEJE

Às duas horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, o Presidente Sr. Tamoio Athayde Marcondes deu início a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Estudos Jurídicos do Esporte - CEJE, de forma online, mediante videoconferência. Além dele, participaram pela Secretaria Especial do Esporte, o Chefe de Gabinete, Diego Ferreira Tonietti e a Assessora Nathália Saraiva Guedes. Pela CEJE estiveram presentes os membros: Adriene Silveira Hassen, Alan Belaciano, Bichara Abidão Neto, Felipe Bevilacqua de Souza, Leonardo Andreotti, Luciano Hostins, Marcelo Jucá Barros, Marcus Fontes, Marcel Ferraz Camilo e Milton Jordão. Foram convidados mas não estiveram presentes os seguintes membros: Gilmar Nascimento Teixeira, Luciana Lopes da Costa e Pedro Trengrouse. O Presidente fez sua saudação inicial, agradeceu a presença dos participantes e passou a palavra ao Sr. Diego que, de imediato, ressaltou as principais competências do colegiado e resumiu a reunião anterior, recapitulando que durante os debates da 1ª reunião reconheceu-se a possibilidade de se alterar o art. 90-C da Lei Pelé, bem como a importância de os membros realizarem o cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI para efeito da assinatura da ata da 1ª reunião. Na sequência a palavra foi devolvida ao Presidente Tamoio que iniciou as conversas/debates de mérito ressaltando o princípio da utilidade e que, a partir deste, faz-se necessária a existência do CBJD, sendo esta uma premissa básica para as discussões e os trabalhos. Na sequência, colocou três questões para os membros: 1ª) a justiça desportiva deve existir obrigatoriamente ou não dentro das entidades esportivas? 2ª) revogando o art. 90-C, o instrumento da arbitragem passa a ser instância revisora, alternativa a justiça desportiva? 3ª) o CBJD seria de observância obrigatória por ordem da justiça desportiva, mas haveria indicativa de que a arbitragem deveria ser utilizada enquanto instrumento base de decisões? A partir destas questões os membros expuseram seus pensamentos aos quais, sintetizados, majoritariamente o colegiado reconhece: a) que sob o ponto de vista processual, o atual CBJD é bastante adequado, mas admite-se aperfeiçoamentos; b) que a questão da celeridade é importantíssima e fundamental à justiça desportiva; c) que a arbitragem existe na justiça desportiva internacional e não deve ser desconsiderada, tendo havido unanimidade no sentido de que a justiça desportiva tem que ser preservada, inclusive devido a garantia constitucional, mas que após o esgotamento de suas instâncias seja possível a utilização de via arbitral para solução de conflitos, em detrimento a via judicial; d) a possibilidade de que auditores esportivos sejam remunerados; e e) que deva existir um Código enquanto uma legislação única, mas passível de ser adequado na questão material, de mérito disciplinar, por cada confederação, de forma a satisfazer às especificidades de cada esporte, a partir das normas internacionais de cada modalidade. A medida que os membros comentavam, o Presidente Tamoio fazia intervenções pontuais e, ao final, teceu-se comentários no âmbito de encaminhamentos, sobretudo o da materialização de uma proposta de alteração do art. 90-C da Lei Pelé, a ser consignada por escrito para deliberação no próximo encontro. A reunião se encerrou por volta das dezesseis horas e quarenta e seis minutos não incorrendo em qualquer custo financeiro para a administração federal, inclusive com diárias e passagens.

Pela Comissão de Estudos Jurídicos

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES  
Presidente

ADRIENE SILVEIRA HASSEN  
Membro

ALAN BELACIANO  
Membro

Pela Secretaria Especial do Esporte

DIEGO FERREIRA TONIETTI  
Chefe de Gabinete

NATHÁLIA SARAIVA GUEDES  
Assessora

BICHARA ABIDÃO NETO

Membro

FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA

Membro

LEONARDO ANDREOTTI

Membro

LUCIANO HOSTINS

Membro

MARCELO JUCÁ BARROS

Membro

MARCUS FONTES

Membro

MARCEL FERRAZ CAMILO

Membro

MILTON JORDÃO

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Saraiva Guedes, Assessor(a)**, em 10/05/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**, em 10/05/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Bichara Abidão Neto, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ferraz Camilo, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tamoio Athayde Marcondes, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bevilacqua de Souza, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jucá Barros, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de



13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **ALAN BELACIANO, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Silveira Hassen, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **MILTON JORDÃO DE FREITAS PINHEIRO GOMES, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12331202** e o código CRC **3436D92C**.